

Regulamento
Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional
PROFIAP

Sumário

Capítulo I – Objetivos	2
Capítulo II – Organização.....	2
Capítulo III – Exame Nacional de Acesso.....	4
Capítulo IV – Do Corpo Discente	5
Capítulo V – Atividades Curriculares e Avaliação.....	5
Capítulo VI – Prazos e Requisitos para Conclusão	6
Capítulo VII – Corpo Docente	6
Capítulo VIII – Adesão, Credenciamento e Descredenciamento de Instituição Associada.....	7
Capítulo X - Avaliação da Rede PROFIAP.....	7
Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias.....	8

Capítulo I – Objetivos

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Parágrafo único: A área de concentração do PROFIAP é de Administração Pública.

Artigo 2º - O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

§ 1º - Cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

§ 2º – A Instituição Associada que integra o PROFIAP, disponibiliza corpo docente e infraestrutura;

§ 3º- A infraestrutura disponibilizada pela Instituição Associada é inerente à, no mínimo, Coordenação do Curso, Secretaria, salas de aulas, biblioteca e acesso à Internet;

§ 4º – A Instituição Associada é responsável pela oferta das disciplinas e demais requisitos para a integralização do curso e pela emissão do diploma de Mestre.

Capítulo II – Organização

Artigo 3º - A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor Nacional e da Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, permitida uma recondução subsequente.

Artigo 4º - O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma Instituição Associada, que presidirá o Comitê;
- II. O presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFIAP;
- III. Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 5º - São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Realizar encontro anual das Instituições Associadas participantes do PROFIAP;
- III. Organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;

- IV. Decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;
- V. Supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração) com exigência de pontuação mínima a ser definida por este Comitê.
- VI. Coordenar um processo quadrienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. Definir os mecanismos e os procedimentos para autoavaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos Acadêmicos Locais;
- VIII. Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- IX. Manter o sistema de gestão do PROFIAP, a partir de plataformas disponibilizadas pelo MEC;
- X. Deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- XI. Propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento;
- XII. Exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador de Avaliação;
- III. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- IV. Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. Coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. Executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos, quando houver, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;
- V. Coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional (guias didáticos e outros);
- VI. Propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. Organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- VIII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;
- IX. Propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;
- X. Realizar visitas de acompanhamento in loco nas Instituições Associadas.

Artigo 8º - A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na

Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares, observadas as normas de cada Instituição Associada.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º - O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local.

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV. Designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V. Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório quadrienal de avaliação.

Artigo 10. - A Comissão Acadêmica Local prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. Professores colaboradores;
- II. Professores convidados;
- III. Participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos das respectivas Dissertações.

Capítulo III – Exame Nacional de Acesso

Artigo 11. - A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Artigo 12. - Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único - Será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano da Dissertação, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da administração pública.

Artigo 13. - Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§ 1º. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) considera como discentes regulares exclusivamente aqueles aprovados no Exame Nacional de Acesso.

§ 2º. Somente poderão cursar disciplinas no Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) discentes de outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados em Instituições Associadas do PROFIAP

Artigo 14. - Não é permitida a transferência de discentes entre Instituições Associadas no PROFIAP, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei e em consonância com as normas das Instituições Associadas.

Artigo 15. - O desligamento do discente do PROFIAP será efetuado quando ocorrer pelo menos uma das situações:

- a) Descumprir o Regimento Nacional ou das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP;
- b) Descumprimento das Normas Acadêmicas da Instituição Associada;
- c) Por solicitação do próprio aluno.

Artigo 16. - Os discentes desligados do PROFIAP só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas da Instituição Associada.

Capítulo V – Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 17. - O PROFIAP prevê no mínimo 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo a Dissertação e disciplinas optativas, sendo:

- I. Disciplinas: 32 créditos ou 480 horas;
- II. Dissertação: 8 créditos ou 120 horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada quadriênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Artigo 18. – A Dissertação versa sobre temas relacionados à Gestão Pública que se constitui em uma Análise situacional e recomendações, Análise situacional e Plano de Ação ou Análise situacional e produto técnico/tecnológico, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.

§ 1º. – O aluno deverá defender um projeto da dissertação mediante uma banca examinadora denominada Banca de Qualificação da Dissertação.

§2º. – O aluno deverá defender a Dissertação mediante uma banca examinadora denominada Banca de Defesa da Dissertação.

§3º. – Para defender a Dissertação o aluno deverá ter sido previamente aprovado na Banca de Qualificação.

Artigo 19. - As regras de composição das Bancas de Defesa de Qualificação e de Defesa da Dissertação serão definidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 20 - O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) objetiva a aferição de conhecimentos mínimos para obtenção do grau de mestre pelo PROFIAP.

Capítulo VI – Prazos e Requisitos para Conclusão

Artigo 21. - Para conclusão do PROFIAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e as disciplinas optativas;
- II. Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Ter comprovada a submissão de um artigo em revista científica ou revista tecnológica, qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em estrato B3 ou superior;
- IV. Ter sido aprovado na Dissertação.

Artigo 22. - O prazo para conclusão do PROFIAP é definido pela Comissão Acadêmica Nacional, respeitadas suas normas internas das Instituições Associadas.

Capítulo VII – Corpo Docente

Artigo 23. - O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por no mínimo seis docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas.

§ 1º - Os integrantes do corpo docente devem atender aos requisitos das portarias normativas vigentes da CAPES;

§ 2º - Oportunamente, no caso em que haja comprovada competência na área de ação do Programa, a Instituição Associada poderá indicar docentes com formação e experiência em Administração e Políticas Públicas adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.

Artigo 24. – O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES, observando outros dispositivos das normas, sendo composto por:

- I. Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Artigo 25. - O credenciamento de docentes das Instituições Associadas será realizado por aprovação da Comissão Acadêmica Local e solicitação do Reitor ou da Pró-reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Associada, e aprovado pelo Comitê Gestor.

Artigo 26 - O descredenciamento será realizado pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

Capítulo VIII – Adesão, Credenciamento e Descredenciamento de Instituição Associada

Artigo 27. - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, com o aval da CAPES e da ANDIFES.

Artigo 28. - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas é baseada na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

Artigo 29. – O credenciamento de cada Instituição Associada está sujeito à avaliação quadrienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros:

- I. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. Eficácia na formação de egressos;
- III. Qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV. Adequação da oferta de infraestrutura física e material.
- V. Qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de um dos itens do caput a Instituição Associada será descredenciada da Rede PROFIAP.

Artigo 30. – A Instituição Associada ao ser descredenciada da Rede, deverá concluir as turmas em andamento, não podendo abrir novas turmas.

Capítulo X - Avaliação da Rede PROFIAP

Artigo 31. - A autoavaliação do PROFIAP é contínua e visa diagnosticar a oferta do programa e o impacto social.

§ 1º - Caberá à Comissão Acadêmica Nacional definir o Plano de autoavaliação que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2º- Os relatórios de autoavaliação do PROFIAP serão encaminhados ao Comitê Gestor, à ANDIFES e as Instituições Associadas

(Atualizado em 28/06/2019, Reunião de Coordenadores, Vitória/ES)

Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32. - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 33. - O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria da ANDIFES mediante iniciativa do Comitê Gestor, garantida a participação de representantes do corpo docente.

Artigo 34. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.